PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1850

Autoriza doação de terreno à Associação Comunitária Pró-Melhoramentos do Bairro Nossa Sra. de Fátima.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária Pró-Melhoramentos do Bairro Nossa Senhora de Fátima, representada por seu Presidente em exercício, uma área de terreno situada no mencionado Bairro, neste Município, dentro das seguintes confrontações: frente para a Rua Francisco Marques, na extensão de 12,00m; lado direito com terrenos da Prefeitura Municipal de Itabirito, na extensão de 30,00m; fundos para a Rodovia dos Inconfidentes, na extensão de 12,00m; e lado esquerdo com terrenos da Prefeitura Municipal de Itabirito, na extensão de 30,00m, num total de 360,00m².

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo destinar-se-á à construção de Templo Religioso em honra a Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, não podendo ser doado em garantia de dívida ou empréstimo.

Art. 3º - O terreno reverter-se-á ao Patrimônio Municipal independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso a donatária não construa seu Templo Religioso no prazo de 05(cinco) anos da data desta Lei.

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

Parágrafo Único - O imóvel doado voltará ao domínio do Município se, a partir de 08 (oito) anos da vigência desta Lei, a donatária não estiver cumprindo as finalidades e os objetivos do Templo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de setembro de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413